



P 50846/2021

**EMENDA ADITIVA Nº. 01**  
**PROJETO DE LEI Nº. 13.403/2021**  
*(Antonio Carlos Albino)*

Garante aos estudantes direito ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com as normas legais de ensino, e prevê atribuição aos órgãos responsáveis pelo ensino básico e superior.

No art. 1º são acrescentados os seguintes dispositivos, convertendo-se o projetado parágrafo único em § 1º:

“§ \_\_\_\_. *É garantido aos estudantes no Município de Jundiaí o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e na gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).*

§ \_\_\_\_. *Os órgãos responsáveis pelo ensino básico e superior no Município deverão empregar todos os meios necessários para a valorização da Língua Portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes contra a aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.”*

**Justificativa**

O objetivo da presente emenda é fortalecer os mecanismos de controle da legislação que vedará o uso de linguagem neutra nos estabelecimentos de ensino e nos concursos públicos no Município de Jundiaí.

Sala das Sessões, 05/11/2021

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
“Albino”